



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 235/2020**

Estabelece regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020, 182/2020 e 222/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação de 01 (um) caso de COVID-19 no Município de Simões Filho;

**CONSIDERANDO** que as medidas emanadas pelo Poder Público Municipal estão sujeitas à ampliação, diminuição ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020, e a informação emitida pelo Ministério da Saúde no sentido de que o pico da pandemia no território nacional deverá ocorrer entre as 2 (duas) primeiras semanas do mês de abril do ano de 2020;

**CONSIDERANDO** publicação do Decreto Municipal nº 222/2020, que prorrogou a suspensão do funcionamento dos estabelecimento comerciais não essenciais por mais 15 (quinze) dias e, manteve excetuados das medidas os estabelecimentos comerciais essenciais;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de observância à condição de fragilidade e vulnerabilidade ostentada pelos idosos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19), as 02 (duas) primeiras horas do expediente de funcionamento dos estabelecimentos excetuados da medida de suspensão deverão ser reservadas para o acesso e uso exclusivo por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária e durante o seu funcionamento, a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º. Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

**Art. 2º** Fica autorizada a fiscalização das medidas estabelecidas por este Decreto pelos agentes da Vigilância Sanitária, Secretaria de Ordem Pública e Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como pelas demais autoridades competentes, seguida da adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto implicará na aplicação do quanto disposto pela Lei nº 846/2011, sem prejuízo aos demais mecanismos sancionadores aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**